PROJETO DE LEI Nº 95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa "Bolsa Atleta Municipal" no município de Santo Amaro da Imperatriz, e dá outras providências.

Ricardo Lauro da Costa, Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal no âmbito do Município de Santo Amro da Imperatriz, com o objetivo de:

I - Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento, desporto escolar e desporto amador;

II - Incentivar jovens valores;

III – Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§ 1º. O desporto não profissional/amador é prioritário, podendo a Prefeitura Municipal cooperar para o desporto profissional.

§ 2º. O Programa Bolsa-atleta Municipal atenderá as modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como aquelas que integram o quadro oficial das competições da FESPORTE, com prioridade aquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional, organizados e/ou chancelados pelas Federações e Confederações oficiais das modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Art.2º. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro para atletas não profissionais/amador,por meio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O benefício atinente ao Programa Bolsa-atleta Municipal será concedido por um prazo máximo de 10 (dez) meses.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFICIO

Art. 4º. Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa-atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar vinculado a alguma entidade prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade, sediada no município de Santo Amaro da Imperatriz;

II – Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito estadual promovidas pela Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, como Olimpíadas Estudantis de Sanata Catarina (OLESC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC (12 a 14 anos), Jogos Escolares de Santa Catarina - JESC (15 a 17 anos), Para-Jogos Escolares de Santa Catarina (PARAJESC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC) e Para-Jogos Abertos de Santa Catarina (PARAJASC), em representação ao Município de Santo Amaro da Imperatriz e obtido resultado de primeiro, segundo ou terceiros colocados, em ano imediatamente anterior ao ano que pleitiou a bolsa atleta ou, se for o caso, no último ano em que a competição foi realizada pela FESPORTE, por motivos de força maior, na modalidade em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-atleta;

III – Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência do Setor de Esportes e/ou Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

IV – Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e de preparação ou treinamento para competições de âmbito regional, e/ou estadual e/ou nacional;

V – Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, ou histórico, ou certificado de conclusão do Ensino médio, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI – Não receber salário do Poder Público municipal;

VII –O atleta deverá estar treinando regularmente, no município de Santo Amaro da Imperatriz, no ano que está recebendo o Bolsa Atleta;

VIII – Não estar cumprindo punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou confederação das modalidades correspondentes.

§ 1º - Com o deferimento da concessão do benefício do Programa Bolsa-atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais em competições promovidas ou consideradas de interesse do Setor de Esportes da Prefeitura Municipal ou de interesse desportivo estadual.

§ 2º - O atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá, em contrapartida, a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará brasão e/ou nome do Município de Santo Amaro da Imperatriz em seus uniformes e nas demais materiais de divulgação e marketing.

§ 3º - Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II, do Art. 4º, por decisão da Comissão do Programa Bolsa-Atleta Municipal, ao atleta ranqueado entre os três primeiros colocados nas competições consideradas nesta lei e que representou outro município, limitando-se tal dispensa a 3 (três) atletas para modalidades individuais e 5 (cinco) atletas para modalidades coletivas, desde que haja recurso e se tenham atendido, prioritariamente, os atletas que representaram o município.

§ 4º - Consideram-se como competições oficiais, para fins de ranqueamento, do Programa Bolsa-Atleta Municipal, as etapas Estaduais da Olimpíadas Estudantis de Sanata Catarina (OLESC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC (12 a 14 anos), Jogos Escolares de Santa Catarina - JESC (15 a 17 anos), Para-Jogos Escolares de Santa Catarina (PARAJESC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC) e Para-Jogos Abertos de Santa Catarina (PARAJASC), organizados e/ou chancelados pelas entidades olímpicas e paraolímpicas.

§ 5º - Poderá por autorização e decisão da comissão do Programa Bolsa-Atleta Municipal e Coordenação de Esportes de Santo Amaro da Imperatriz, autorizar, caso julguem conveniente ao esporte municipal, que atletas que representaram o município em competições da FESPORTE, que não ficaram entre os três primeiros colocados na etapas regional, estadual, nacional e internacional, possa pleitear a bolsa-atleta municipal, caso o programa não tenha atingido o valor total destinado ao programa de bolsa-atleta conforme Art. 14. Sendo prioritário o atendimento as atletas que atendem ao Art. 4º desta lei.

CAPITULO III

DO BENEFICIO

Art. 5º - A Bolsa-Atleta Municipal é benefício mensal a ser concedido a atletas campeões, vice-campeões e terceiros colocados, nas etapas Estaduais da Olimpíadas Estudantis de Sanata Catarina (OLESC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC (12 a 14 anos), Jogos Escolares de Santa Catarina - JESC (15 a 17 anos), Para-Jogos Escolares de Santa Catarina (PARAJESC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC) e Para-Jogos Abertos de Santa Catarina (PARAJASC), bem como, nas competições, organizados e/ou chancelados pelas entidades olímpicas e paraolímpicas.

Parágrafo Único – A concessão do benefício mensal será subdividida da seguinte forma:

I – Jogos Abertos de Santa Catarina (Jasc) e Para-Jogos Abertos de Santa Catarina (PARAJASC).

- **a)** Primeiro colocado (ouro): 500,00 (quinhentos reais);
- **b)** Segundo colocado (prata): 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- **c)** Terceiro colocado (bronze): 400,00 (quatrocentos reais).

II – Joguinhos Abertos de Santa Catarina e Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC (15 a 17 anos):

- **a)** Primeiro Colocado (ouro): 400,00 (quatrocentos reais);

b) Segundo colocado (prata): 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
c) Terceiro Colocado (bronze): 300,00 (trezentos reais).

III – Olimpíadas Estudantis de Santa Catarina (OLESC) e Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC (12 a 14 anos), Para-Jogos Escolares de Santa Catarina (PARAJESC).

a) Primeiro Colocado (ouro): 400,00 (quatrocentos reais);
b) Segundo colocado (prata): 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
c) Terceiro Colocado (bronze): 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º. A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vinculo laboral trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A concessão da Bolsa Atleta Municipal ficará limitada a um único benefício por atleta, sendo facultados aqueles que se enquadram em mais de um inciso do artigo 5º desta Lei, a escolha pela Bolsa Atleta de maior valor.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Art. 8º. A inscrição no Programa Bola Atleta dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio e encaminhamento de currículo esportivo, até o décimo quinto dia do mês de fevereiro de cada ano ou data estipulada pelo Setor de Esportes, em casos extraordinários, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade e do número de Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II – Comprovante de renda familiar ou quaisquer declarações tributárias da família vinculada ao bolsista, reconhecida pela comissão do programa bolsa atleta;

III – Declaração da entidade estadual ou municipal de administração do desporto, da respectiva modalidade, atestando que o interessado está regularmente inscrito e mantém vínculo, com a entidade, no ano vigente que pleiteia a bolsa-atleta municipal.

Art. 9º. O processo de seleção dos inscritos, conduzido pela Comissão da Bolsa Atleta, será feito com base no mérito dos atletas, aos quais serão atribuídas as seguintes pontuações:

a) Sete pontos por cada título de campeão (primeiro lugar), nas Olimpíadas Estudantis de Sanata Catarina (OLESC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC (12 a 14 anos), Jogos Escolares de Santa Catarina - JESC (15 a 17 anos), Para-Jogos Escolares de Santa Catarina (PARAJESC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC) e Para-Jogos Abertos de Santa Catarina (PARAJASC);
b) Cinco pontos por cada título de vice-campeão (segundo lugar) na Olimpíadas Estudantis de Sanata Catarina (OLESC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC (12 a 14 anos), Jogos Escolares de Santa Catarina - JESC (15 a 17

anos), Para-Jogos Escolares de Santa Catarina (PARAJESC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC) e Para-Jogos Abertos de Santa Catarina (PARAJASC);

c) Três pontos por cada título de terceiro colocado na Olimpíadas Estudantis de Sanata Catarina (OLESC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina, Jogos Escolares de Santa Catarina – JESC (12 a 14 anos), Jogos Escolares de Santa Catarina - JESC (15 a 17 anos), Para-Jogos Escolares de Santa Catarina (PARAJESC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC) e Para-Jogos Abertos de Santa Catarina (PARAJASC);

d) Um ponto por cada título de campeão, vice-campeão ou terceiro lugar, em demais eventos oficiais, das Federações e ou Confederações, em âmbito estadual, nacional ou internacional na modalidade pleiteada, em que representou o município, devidamente comprovados;

Parágrafo único. Os pontos serão somados e, em caso de empate, será utilizado o critério socioeconômico para desempate, prevalecendo o atleta de menor renda familiar e os casos omissos serão julgados pela comissão do programa bolsa atleta municipal.

Art. 10. A Comissão do Programa Bolsa-Atleta Municipal será composta por 4 (quatro) membros da Prefeitura Municipal, sendo eles:

I – Secretário da Administração, Finanças e Planejamento;

II – Chefe do Setor de Esportes;

III – Diretor Técnico do Setor de Esportes;

IV – Professor vinculado ao quadro funcional do setor de esportes.

IV – Professor vinculado ao quadro funcional do Setor de esportes.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 11. O processo de desligamento do Programa Bolsa-Atleta respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - Em caso de desligamento, a comissão da Bolsa-Atleta convocará o atleta subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituto.

Art. 12. Será desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, que:

I – Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário do Setor de Esportes de Santo Amaro da Imperatriz.

II – Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pelo Setor de Esportes de Santo Amaro da Imperatriz.

III – Deixar de atender ao disposto no artigo 4º desta Lei;

V – Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

§ 2º. A concessão do benefício da Bolsa-Atleta possui caráter individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º. A comissão do Programa Bolsa-Atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta lei ao seu beneficiário por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no *caput* do artigo 11.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Setor de Esportes de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 14. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica, que não poderá exceder o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, sendo reajustado anualmente, de um exercício financeiro para outro.

Art. 15. No caso de modalidades coletivas, limita-se o número de bolsas a 12 (doze) atletas por modalidade e modalidades individuais a 10 (dez) atletas por modalidade.

Art. 16. O Setor de Esportes de Santo Amaro da Imperatriz enviará à Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, até 15 de dezembro de cada ano, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de dezembro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO BOLSA-ATLETA MUNICIPAL

DADOS DO ATLETA:					
NOME COMPLETO					
CPF		RG			
TELEFONE DO ATLETA					
ENDEREÇO				Nº	
COMPLEMENTO		APTO		CEP	
CIDADE					

DADOS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS:			
NOME MÃE			
CPF		FONE CONTATO MÃE	
NOME DO PAI			
CPF		FONE CONTATO PAI	
NOME DO RESPONSÁVEL			
CPF		FONE CONTATO	

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1. ( ) Cópia do número do CPF.
2. ( ) Cópia do RG (Identidade).
3. ( ) Comprovante de vínculo com entidade estadual de prática esportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade, olímpica ou paraolimpica.
4. ( ) Comprovante de participação em competições esportivas oficiais em âmbito estadual promovidas pela FESPORTE, Nacionais (FEDERAÇÕES) ou Internacionais (CONFEDERAÇÕES), representando o município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como, resultado obtido na modalidade pleiteada.
5. ( ) Planilha da entidade oficial do município, assinada pelo Presidente da entidade, com os dias e horários das aulas que o atleta treina e está matriculado, que comprove efetivamente os treinamentos em Santo Amaro da Imperatriz.
6. ( ) Plano anual de participação em competição oficial da modalidade e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional ou internacional.
7. ( ) comprovante de residência.
8. ( ) comprovante de renda familiar ou quaisquer declaração tributária da família.
9. ( ) Se menor, autorização do pai ou responsável.
10. ( ) Se menor, comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, ou histórico escolar, ou certificado de conclusão do Ensino médio.

_____, _____de_____20_____

_____ _____

NOME:_____ NOME:_____

CPF:_____ CPF:_____

(Pai, Mãe e/ou Responsável legal) (Atleta)

MENSAGEM 179/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssima Vereadora
ROSANGELA PASSIG TURNES
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que “Institui o Programa “Bolsa Atleta Municipal” no município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências.”

A implementação da proposta permitirá que os atletas de diversos esportes, moradores do Município de Santo Amaro da Imperatriz, possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições oficiais.

Hoje é sabido que alguns atletas vivem em situações difíceis. Somente poucos têm acesso a grandes patrocínios, o que é uma lástima, tendo em vista que muitos atletas com pouco poder aquisitivo poderiam estar representando nosso Município, e não o fazem por falta de incentivo.

Faz-se necessário novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos. Em países desenvolvidos é claro o alto investimento feito no esporte, proporcionando, desta maneira, uma forma de inclusão social. Devemos valorizar os outros esportes, pois o Brasil tem a capacidade de deixar de ser somente o país do futebol para ser o país de diversas outras modalidades, podendo se destacar no cenário mundial através de investimentos em atletas de outros esportes.

É importante destacar que diversos municípios e estados da federação já possuem as referidas bolsas implantadas e em pleno funcionamento.

Sendo assim, acredito ser de imensa importância para o nosso Estado ter uma política voltada ao esporte, com o que demonstro enorme interesse em contribuir.

Ademais, tendo em vista a relevância do tema e o interesse público a ele inerente, o qual foi, inclusive, foi objeto de indicação desta Casa, solicita-se que o projeto de lei complementar em comento seja votado em regime de urgência, o que se pleiteia com arrimo no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

_____

RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL